ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 23034.030614/2004-66
CÓPIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº	23034.030614/2004-66
Recurso nº	23.034.030614200466 Voluntário
Acórdão nº	**2803-003.752 – 3ª Turma Especial**
Sessão de	09 de outubro de 2014
Matéria	CP: TERCEIROS - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE
Recorrente	COPASA CIA SANEAMENTO DE M. GERAIS
Recorrida	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/1996 a 31/12/2003

PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE DÉBITO - NRD. FNDE. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. FASE LITIGIOSA NÃO INSTAURADA. DEFESA ORIGINÁRIA INTEMPESTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

De acordo com o § 1º do art. 14 do Decreto nº 3.142, de 99 c/c o art. 14 do Decreto nº 70.235, de 1972, a impugnação (tempestiva) da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento. Como a impugnação foi apresentada de forma intempestiva, não resta dúvida de que a fase litigiosa do procedimento não foi instaurada, motivo pelo qual o recurso não será conhecido.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, tendo em vista não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento, em razão da intempestividade.

(Assinado digitalmente)
Helton Carlos Praia de Lima – Presidente

(Assinado digitalmente)
Amílcar Barca Teixeira Júnior – Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 13/10/2014 por AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR, Assinado digitalmente em 1
5/10/2014 por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA, Assinado digitalmente em 13/10/2014 por AMILCAR BARCA TEI
XEIRA JUNIOR
Impresso em 20/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Helton Carlos Praia de Lima (Presidente), Oseas Coimbra Júnior, Eduardo de Oliveira, Amilcar Barca Teixeira Junior, Gustavo Vettorato e Ricardo Magaldi Messetti.

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 13/10/2014 por AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR, Assinado digitalmente em 1
5/10/2014 por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA, Assinado digitalmente em 13/10/2014 por AMILCAR BARCA TEI
XEIRA JUNIOR
Impresso em 20/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

CÓPIA

Relatório

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal referente à Contribuição Social do Salário-Educação, constituído pelo FNDE com base nos Decretos 3.142/1999 e 4.943/2003, notificado às fls. 54, ciência ao contribuinte às fls. 55, defesa eletrônica às fls. 56/60, deferimento parcial da defesa às fls. 67/68, ciência da decisão às fls. 70, interposição de recurso às fls. 74/82.

O Contribuinte devidamente notificado não apresentou defesa formal.

Apesar de a empresa não ter apresentado defesa formal, em 03 de dezembro de 2004, o setor competente do FNDE, sugeriu deferimento parcial da "defesa", situação acatada pelo presidente do órgão.

Inconformado com resultado do julgamento da primeira instância administrativa, o Contribuinte apresentou recurso em 16 de fevereiro de 2005, onde solicitou o deferimento total da defesa apresentada.

Não apresentadas as contrarrazões.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 13/10/2014 por AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR, Assinado digitalmente em 1
5/10/2014 por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA, Assinado digitalmente em 13/10/2014 por AMILCAR BARCA TEI
XEIRA JUNIOR
Impresso em 20/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Voto

Conselheiro Amílcar Barca Teixeira Júnior, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo, e considerando o preenchimento dos demais requisitos de sua admissibilidade, merece ser apreciado.

Na Informação nº 2043/2004 – DIADE/CGACI/DIFIN/FNDE/MEC, de 03 de dezembro de 2004 (fl.69), consta o seguinte:

> ***A empresa não apresentou defesa formal***, *porém houve a transmissão tempestiva em 27/07/2004 da informação do Programa RAI, referente ao 2º semestre de 2001, no entanto, o arquivo foi rejeitado, conforme se verifica na Relação de Alunos para Regularização da empresa, fls. 63.*
>
> *(...)*
>
> *Informamos que a origem da presente NRD se refere à ausência parcial de informação perante o Programa RAI, ou seja, a empresa não cumpriu integralmente o disposto no art. 5º, inciso II da Instrução nº 01, de 15 de dezembro de 1997.*
>
> *Diante o exposto, sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL DA DEFESA esclarecendo que, conforme Quadro de atualização de Débito, fls. 66, o débito importa em R$92.131,74 (noventa e dois mil cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos). (grifou-se e negritou-se)*

Na parte final do documento acima citado consta a decisão do presidente do FNDE, no sentido do deferimento parcial, com a recomendação do retorno dos autos à origem para que seja dada a oportunidade de o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias interpor recurso ao Conselho Deliberativo do FNDE.

Comunicado do resultado do julgamento, o contribuinte apresentou recurso.

De acordo com o § 1º do art. 14 do Decreto nº 3.142, de 99 c/c o art. 14 do Decreto nº 70.235, de 1972, a impugnação (tempestiva) da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento. Como a impugnação foi apresentada de forma intempestiva, não resta dúvida de que a fase litigiosa do procedimento não foi instaurada, motivo pelo qual o recurso não será conhecido.

CONCLUSÃO.

Pelo exposto, voto por não CONHECER do recurso aviado pelo contribuinte, tendo em vista não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento, em razão da intempestividade.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 15/10/2014 por AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR, Assinado digitalmente em 15/10/2014 por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA, Assinado digitalmente em 13/10/2014 por AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
Impresso em 20/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

É como voto.

(Assinado digitalmente)
Amílcar Barca Teixeira Júnior – Relator.

CÓPIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 13/10/2014 por AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR, Assinado digitalmente em 1
5/10/2014 por HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA, Assinado digitalmente em 13/10/2014 por AMILCAR BARCA TEI
XEIRA JUNIOR
Impresso em 20/10/2014 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA